Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 33 / 94

Objeto: Autoriza abertura de despesas com obras para a polícia militar do Estado de Minas Gerais abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Sr. Célio Nogueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

08. Agosto. 1994

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 29/08/94
APROVADO 2ª 29/08/94
APROVADO 3ª 05/09/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 05/09/94

Nº _____, DE ____/____/____

1 - COMISSÃO DE_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM _____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM _____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

SPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- EM 08/08/94 Às Comissões de L.F.O e J.R.; pa
devido parecer.

RUBRICA

- EM 29/08/94 Aprovado por unanimidade em
votação - artigo 181 - P. 3º - R.I.; a pedido do se
José Geraldo de Melo.

RUBRICA

- EM 05/09/94 Aprovado por unanimidade em
votação

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

- EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 33/94

"AUTORIZA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRAS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Bom Despacho/MG, autorizado a custear despesas referentes a construção de um "Stand" de tiros, para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, na cidade de Bom Despacho/MG, nos termos de Convênio celebrado pelo Executivo Municipal;

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal, em decorrência da autorização estabelecida no artigo anterior, autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Art. 3º- Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial,o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotaçoẽs orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operaçoẽs de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 4º- O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 5º- A utilização da verba orçamentária estabelecida, poderá se dar através de repasse diretamente ao Sétimo Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, que ficará obrigado à prestação de contas, ou através da execução da obra diretamente pelo Poder Público Municipal, ou através de terceiros mediante procedimento licitatório, quando cabível;

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposiçoẽs em contrário;

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 05 de Setembro de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE- PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETARIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N- 33/94

"AUTORIZA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRAS PARA A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o- — Fica o Município de Bom Despacho autorizado a custear despesas referentes a construção de um "stand" de tiros, para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, na cidade de Bom Despacho, MG, nos termos de Convenio celebrado pelo Executivo Municipal;

Art. 2o- — Fica o Prefeito Municipal, em decorrência da autorização estabelecida no artigo anterior, autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECTAL, em montante equivalente a R$ 15.000,00 (treze mil reais);

Art. 3o- — Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operações de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 4o- — O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 5o- — A utilização da verba orçamentária estabelecida, poderá se dar através de repasse diretamente ao Sétimo Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, que ficará obrigado à prestação de contas, ou através da execução da obra diretamente pelo Poder Público Municipal, ou através de terceiros mediante procedimento licitatório, quando cabível;

Art. 6o- — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos cinco de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (05-08-1994).

CÉLIO LUGUINE
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/1998

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 33/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar e aprovar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do mesmo.
Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

José Geraldo de Melo

Ademar Araujo de Oliveira

João Tonani Filho

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

OFICIO: 243/94
ASSUNTO: ENVIA DOCUMENTAÇÃO
SERVIÇO: PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 24/08/94

Exmo. Sr.

Através do presente cumprimento-o e aproveito para enviar-lhe, cópia do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Despacho e o Estado de Minas Gerais, objetivando comodato de um imóvel contituído de um terreno com área de 30.797 m2., conforme solicitado.

Aproveito para apresentar-lhe os mais altos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sandra Maria Alves Gontijo

EXMO. SR.

DEVALINO JOSE DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
BOM DESPACHO-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTÔNIO CARLOS

Bom Despacho-MG,
Ao Departamento de Compras
Assunto: Solicitação de Compra

Exmo. Sr.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO COMANDO GERAL

CONVÊNIO

790 VALE 91

1º BPM

CONTRATO DE COMODATO, que entre si fazem o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, de um imóvel constituido de um terreno com área de 30.797,00 m², situado na Rua Olegário Maciel, município de Bom Despacho/MG.

O Estado de Minas Gerais doravante denominado COMODANTE, neste ato, representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel PM José Eustáquio Natal, nos termos da competência que lhe é delegada pelo Exmo Sr Governador do Estado e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, inscrita no CGC sob o nr 18301002/0001-86, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representada por seu Prefeito o Dr José Cardoso de Mesquita, portador do CPF nr 003917866/87, ajustam entre si o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO:

É objeto deste contrato o imóvel constituido de um terreno com área de 30.797 m² (trinta mil sete centos e noventa e sete metros quadrados), com a seguinte confrontação:

Lado direito: Tem princípio na rua Olegário Maciel numa grota, segue veio desta acima até a rua Marques Contijo com rua Pe Libério (rua A) segue alinhamento da rua Pe Libério até alinhamento da rua Vereador José Diniz (rua 3).

Frente: Tem princípio no alinhamento da rua Nossa Sra Aparecida (rua B) até a grota no sentido centro-bairro.

Lado esquerdo: Tem princípio na rua Olegário Maciel segue alinhamento da rua Nossa Sra Aparecida até alinhamento da rua Vereador Diniz.

Fundo: No alinhamento da rua Vereador José Diniz entre a rua N. Sra Aparecida e Pe Libério.

II - DA DESTINAÇÃO:

O imóvel ora cedido destina-se a ampliação do Parque Esportivo Municipal.

III - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 60 § 3º da Lei 9444, de 25Nov87, a critério dos contratantes.

IV - DA RECISÃO ANTECIPADA:

Rescinde-se o presente contrato antecipadamente em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou se o COMODANTE vier necessitar do imóvel, tendo a COMODATÁRIA, após a notificação do COMODANTE, 90 (noventa) dias de prazo para sua devolução e entrega.

V - DAS CONDIÇÕES:

A cessão de que trata o presente contrato é determinada em caráter precário, regida pelos artigos 1.248 e 1.255 do Código Civil, sendo vedada a alteração de sua destinação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES:

a. Obriga-se a COMODATÁRIA a zelar pela preservação e guarda do imóvel, como se seu próprio fosse, arcando com todas as despesas de sua manutenção, impostos e taxas que recaiam sobre ele ou vierem a onerá-lo.

b. Obriga-se a COMODATÁRIA a construir uma cerca perimetral na área delimitada.

c. Obriga-se a COMODATÁRIA a construir nas dependências do 7º Batalhão de Polícia Militar um Stand de Tiro, a título de colaboração, para atender às necessidades do ensino e instrução da tropa devendo a obra estar concluída no prazo de até 8 (oito) meses após a data de assinatura do contrato.

d. Obriga-se o COMODANTE a conceder à Prefeitura Municipal, espaço para a utilização do Stand para treinamento, competição e prática de tiro ao alvo por associações e entidades devidamente registradas.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ou acrescidas ao imóvel, serão a ele incorporadas, não sendo concedida à COMODATÁRIA, quaisquer di-

VIII - DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo enumeradas, para que o mesmo produza seus devidos e regulares efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 02 de Dezembro de 1.992.

COMODANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO NATAL, CORONEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMMG

COMODATÁRIA: DR JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: a) ANTONIO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA, CORONEL PM
COMANDANTE DO 2º C R P

b) FRANCISCO DE ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL